



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 12/2011 DE 16 DE MAIO DE 2.011

"Dispõe sobre a criação do Plano de Saúde aos funcionários públicos municipais e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Plano de Saúde a todos os funcionários públicos municipais, com a finalidade de assegurar o atendimento médico, para tratamento de saúde, que se regerá por esta lei.

CAPÍTULO II DO PLANO DE SAÚDE

Artigo 2º - O Plano de Saúde visa propiciar aos funcionários efetivos e comissionados e a seus dependentes um atendimento especializado e diferenciado.

Artigo 3º - Serão beneficiários do Plano de Saúde:

- I. O funcionário municipal;
- II. O cônjuge;
- III. Filhos menores de 18 anos;
- IV. Filhos solteiros menores de 21 anos;
- V. Filhos estudantes universitários até 24 anos;
- VI. Autorizados por lei.

Artigo 4º - A apuração do número de dependentes do funcionário se dará mediante a averiguação na ficha de cadastro, existente na pasta funcional.

Artigo 5º - Efetuado o levantamento do número de funcionários e dependentes a Prefeitura Municipal de Lutécia, mediante abertura de procedimento licitatório, procederá a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Artigo 6º - O custo de adesão e suas mensalidades ficarão integralmente a cargo do funcionário com seus dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Parágrafo 1º - Todas as vezes em que se registrar o ingresso de novos dependentes, na linha descendente, o custo para inscrição destes no Convênio de Saúde, será de responsabilidade integral do funcionário e seus dependentes.

Artigo 7º - Ao funcionário e seus dependentes credenciados será fornecida carteira de identificação onde constará prazo de validade, além de outras informações que forem julgadas necessárias.

Artigo 8º - O atendimento no Plano de Saúde será concedido somente às pessoas citadas no artigo 7º, desde que estejam de posse de carteira de identificação e documentos de identificação civil.

Artigo 9º - Todas as vezes que ocorrer desligamento do funcionário no quadro, este ficará obrigado a efetuar a devolução das carteiras de identificação, comunicando de imediato o Município a empresa especializada a data do desligamento.

Artigo 10 - As consultas de rotinas, os funcionários serão atendidos em consultório particular dos médicos credenciados, no horário normal de consulta.

Artigo 11 - O Plano de Saúde, criado pelo artigo 1º, obedecerá aos seguintes requisitos:

1) **Cobertura Ambulatorial para o plano ambulatorial + hospitalar:**

- a) Cobertura de 100% para consultas e exames em quarto de enfermaria de 02 a 04 leitos até 06 por beneficiário/ano e em apartamento até 10 por beneficiário/ano, após consultas excedentes o beneficiário pagará a empresa especializada o valor de 20% (vinte por cento) a título de fator moderador sobre consultas, exames e procedimentos ambulatoriais;
- b) Nos casos de transtornos psiquiátricos os "beneficiários" terão direito a psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 sessões por ano de contrato.

2) **Internação Hospitalar (Clínica, cirúrgica e UTI):**

- a) Cobertura de internações hospitalares solicitados por médicos assistentes cooperados, inclusive em CTI, não havendo limitação de prazo, valor máximo e quantidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- b) Cobertura de despesas referentes a honorários de médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- c) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos prescritos pelos médicos, realizados ou ministrados durante a internação;
- d) Cobertura de toda e qualquer taxa, materiais;
- e) Os beneficiários poderão utilizar do serviço de Transporte Aéromédico Interhospitalar Emergencial em casos de urgências e emergências, comprovadamente necessárias, em território nacional do hospital de origem até o hospital destino, quando solicitado pelo médico cooperado responsável, justificando a necessidade do Transporte Aéromédico;
- f) Cobertura de transplante renal e de córnea;
- g) Atendimento Obstétrico:
 - Cobertura do processo gestacional, assistencial ao recém-nascido, filho natural/adoativo nos primeiros 30 dias;
 - Inscrição ao recém-nascido, filho natural/adoativo, no plano como dependente, isento de carência até 30º dia.
- h) Atendimento psiquiátrico e de intoxicação:
 - Cobertura aos tratamentos de transtornos psiquiátricos por 30 dias de internação em hospital psiquiátrico por ano;
 - Custeio integral de 15 dias de internação ao ano em hospital geral, o portador de quadro de intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química;
- i) Acomodação hospitalar (disponibilidade de dois tipos de opção):
 - Quarto de enfermaria (02 a 04 leitos).

3) **Transporte aéreo médico e terrestre (Helicóptero, avião a jato e turbo-hélice e UTI rodoviária)**

- a) Estão excluídos os atendimentos nos seguintes casos:
 - Distúrbios de comportamento que coloquem em risco a integridade da tripulação;
 - Casos psiquiátricos;
 - Doenças infecto-contagiosas;
 - Atendimento para investigação de sintomas gerais (tosse, febre, mal-estar);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- Atendimento para controle de tratamento ambulatorial;
- Pacientes crônicos em tratamento;
- Alcoolismo crônico;
- Transporte para a realização de exames;
- Sessões de radioterapia, quimioterapia e hemodiálise;
- Doenças de notificação compulsória (obrigatoriedade de informar as autoridades públicas, exemplo: epidemias);
- Transplantes de doadores ou órgãos;
- Outras patologias que não se caracterizam como urgências médicas;
- Ausência de condições aeronáuticas para o voo e/ou pouso das aeronaves e não enquadramento nos casos de atendimento comprovado.

4) **Procedimentos não cobertos no plano de saúde**

- Exames admissionais, demissionais e periódicos, relativos a medicina ocupacional e acidentes do trabalho, ressalvado o atendimento nos casos de acidente de trabalho, a obrigação da empresa especializada se restringirá ao primeiro atendimento do "usuário", encaminhando-o em seguida para os serviços públicos titulares do competente seguro acidentário;
- Tratamento experimental, clínico ou cirúrgico;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- Inseminação artificial;
- Tratamento de rejuvenescimento e de emagrecimento com finalidade estética;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico;
- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- Serviços de enfermagem e medicamentos para tratamento domiciliar;
- Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declaradas pela autoridade competente;
- Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas no CID na data deste contrato;
- Procedimento odontológico;
- Carências após o início da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



5) **Plano Local** (Área de ação: Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá e Tarumã)

a) Os "beneficiários" poderão ser atendidos fora da área de ação da empresa especializada, mediante observação das condições abaixo:

- Em situações de casos de urgência, emergência e acidentes pessoais;
- Quando os serviços ou especialidade exigidos não sejam oferecidos na área de ação da empresa especializada. Neste caso, os serviços ou procedimentos médicos serão realizados exclusivamente nos hospitais e prestadores de serviços credenciados e indicados pela empresa especializada, sendo necessária aprovação prévia do procedimento.

6) **Carências:**

- 24 horas para urgência e emergência;
- 30 dias para consultas e exames simples;
- 40 dias para transporte aéreo e terrestre;
- 90 dias para fisioterapia;
- 180 dias para exames especiais e de alta complexidade;
- 180 dias para internações;
- 300 dias para parto;
- 24 meses para cobertura parcial temporária de doenças ou lesões pré-existentes.

7) **Fotocópias dos seguintes documentos para inclusão**

a) Pessoa Jurídica

- RG e CPF;
- Certidão de nascimento quando menor;
- Pis, Pasep ou INSS;
- Contrato ou estatuto social com o nº da JUCESP ou Cartório de registro;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Profissão – CBO (Código Brasileiro de Ocupações);
- Comprovante de vínculo empregatício.

8) **Farmácia e preços baixos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



9) **Home Care (Atendimento Domiciliar)**

10) **Inscrição e transferência:** Pessoa Física e Jurídica – Valores a serem fixados pela empresa especializada.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO

Artigo 12 – Nos casos de urgência os funcionários poderão utilizar os serviços de pronto socorro, em qualquer localidade, desde que haja a apresentação da carteira de identificação.

CAPÍTULO IV DAS INTERNAÇÕES

Artigo 13 – As internações de rotina serão mediante apresentação do pedido de internação hospitalar, preenchido pelo médico cooperado e autorizada pela empresa especializada.

Artigo 14 – Na ocorrência de internação de emergência, se o funcionário ficar internado de imediato, deverá ser providenciado a guia de internação hospitalar junto à empresa especializada.

Artigo 15 – Se o beneficiário optar por acomodações superiores se comprometerá a assumir a responsabilidade da diferença médica hospitalar.

Artigo 16 – A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento das despesas extraordinárias feitas pelo funcionário internado, tais como medicamentos não prescritos por médicos abrangentes do convênio, produtos de toalete de acompanhante, sendo que estas despesas deverão ser pagas pelo funcionário diretamente ao hospital.

CAPÍTULO V SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

Artigo 17 – Os serviços de diagnóstico serão realizados quando solicitados pelos profissionais em medicina, previamente e através de impresso apropriado.

Artigo 18 – A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento será feita pelo beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Artigo 19 – O pagamento será efetuado por desconto em sua folha de pagamento, sendo que a movimentação dos beneficiários (inclusão e exclusão) ocorrerá até o dia 19 do mês anterior ao da vigência, desde que tenha efetuado a entrevista na empresa especializada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – Os institutos previstos nesta lei, que mereçam maiores detalhamentos para a sua aplicabilidade, serão objetos de regulamentação através de decreto.

Artigo 21 – As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 16 de Maio de 2.011.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o **Projeto de Lei nº. 012/2011**, que **"dispõe sobre a criação do Plano de Saúde aos funcionários públicos municipais e dá outras providências"**.

Trata-se da criação de Plano de Saúde aos funcionários públicos do Município mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços. O custo de adesão e suas mensalidades ficarão integralmente a cargo do funcionário e seus dependentes. O pagamento será efetuado através do desconto em folha de pagamento.

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 16 de Maio de 2.011

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal